



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

“Disciplina a jornada de trabalho e institui o banco de horas dos servidores da Câmara de Vereadores de Marmeleiro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente, respeitada a carga horária de cada cargo.

§ 1º O intervalo para refeições e descanso, não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

Art. 2º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante:
I – registro eletrônico de ponto com identificação biométrica.

Art. 3º Os relatórios de frequência deverão ser homologados pelo Presidente da Casa, que juntamente homologará as autorizações para cumprimento de jornada extraordinária e termos de compensação de jornada, quando houver.

Art. 4º Fica instituído o banco de horas e as normas gerais de compensação no âmbito da Câmara de Vereadores de Marmeleiro.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste regulamento, entende-se como hora extraordinária aquela prestada fora do expediente regular dos servidores.

Art. 5º A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária será permitida aos servidores efetivos e permanentes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art. 6º As horas extraordinárias a serem computadas no banco deverão ser previamente autorizadas e justificadas pela autoridade competente indicada pelo Presidente da casa.

Parágrafo único. No caso de convocação de servidores para atuar em reuniões plenárias, computar-se-á para o banco de horas o período que exceder a jornada regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º a utilização do banco de horas obedecerá a correlação de 6 (seis) horas trabalhadas ininterruptas equivalente a 1 (um) dia a compensar.

§ 1º A contagem para efeitos de banco de horas será feita em frações de 30 (trinta) minutos, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

A PASSARELA DO SUDOESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

§ 2º As horas realizadas aos domingos e feriados serão computadas em dobro, as demais 50%.

Art. 8º As horas serão contabilizadas mensalmente, devendo ser compensados dentro do prazo de seis meses, a partir do encerramento do mês que foi adquirido.

§ 1º O saldo positivo será controlado pelo responsável pelo Recursos Humanos, que poderá, a qualquer tempo, corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados, dando ciência ao Presidente da Casa.

§ 2º A compensação poderá ser feita em dias inteiros ou em períodos, conforme autorização em razão da demanda exigida pelos trabalhos da Câmara Municipal, compatibilidade entre os servidores, devido ao reduzido número de servidores, de modo que não usufruam todos no mesmo dia.

§ 3º Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo o banco de horas do servidor que possuir menos de 6 (seis) horas acumuladas, as quais serão contabilizadas para os bimestres seguintes até completar o banco mínimo de 4 (quatro) horas.

§ 4º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 9º A compensação de horas será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar.

Art. 10 Se houver a autorização e necessidade de execução de horas extraordinárias, a autorização para a execução das horas extras será sempre excepcional, devendo ser justificada pela autoridade competente que a autorizou, portanto, não havendo essa justificativa, qualquer hora excedente à jornada normal de trabalho será compensada conforme Sistema de Banco de Horas instituído por esta lei.

Art. 11 Ficam dispensados de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º as ausências previstas no caput deverão ser previamente acordados com a chefia imediata ou Presidente da Casa e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

Art. 12 O ocupante do cargo de Procurador Legislativo, dada a peculiaridade do serviço, poderá ter jornada diferenciada estabelecidas de acordo com as necessidades do serviço, respeitada a jornada determinada para o cargo.

A PASSARELA DO SUDOESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15

- Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

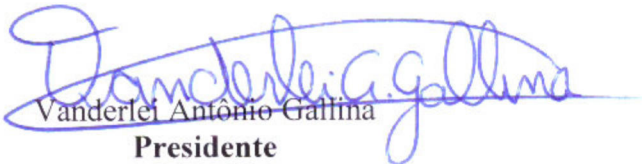
MARMELEIRO

PARANÁ

Art. 13 Fica autorizado o Presidente da Casa a editar portaria caso necessário, visando a regulamentação das demais regras que se façam necessárias para o cumprimento das normas previstas nesta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos 29 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE